

DECRETO N. 16.353, DE 7 DE MAIO DE 2015.

Regulamenta a realização de Audiências Públicas para apresentação da proposta de projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana de São José dos Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a exigência legal que estabelece a necessidade de audiências públicas para a definição do Plano de Mobilidade Urbana;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 37.467/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de Audiências Públicas para apresentação da proposta de projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana de São José dos Campos - PlanMob - em cumprimento ao previsto no artigo 24 da Lei Federal n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e na Lei Complementar Municipal n. 306, de 17 de novembro de 2006.

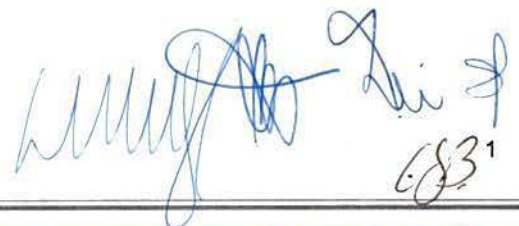
Art. 2º É considerada audiência pública a reunião agendada pelo Município cuja realização permita a participação de qualquer cidadão, tendo como objetivos:

- I - apresentar à sociedade a proposta de projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana de São José dos Campos, seus anexos e todos os aspectos relevantes e disponíveis relativos à matéria;
- II - conhecer subsídios e contribuições da opinião pública a respeito da proposta de projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana de São José dos Campos.

Art. 3º As Audiências Públicas serão realizadas na modalidade presencial.

Art. 4º A convocação de interessados para participarem das Audiências Públicas será divulgada por meio de Aviso de Convocação publicado em pelo menos dois órgãos da imprensa local e por meio do site oficial da Prefeitura Municipal - www.sjc.sp.gov.br - com antecedência, no mínimo, de quinze dias.

§ 1º Do Aviso de Convocação deverão constar a identificação de seu objeto, todas as informações, dia, local e horário de início e de encerramento para a sua realização, bem como a indicação do local, dia e horário em que os interessados poderão examinar o regulamento e demais documentos relativos às Audiências Públicas a ser realizadas.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 2º A Audiências Públicas serão realizadas em local adequado, que disponha de infraestrutura, facilidade de acesso e segurança.

Art. 5º O desenvolvimento das Audiências Públicas terá a seguinte organização:

I - Primeira Parte - abertura e comentários do Secretário de Transportes ou seu representante, com duração máxima de quinze minutos;

II - Segunda Parte - apresentação, pelos técnicos do Poder Público Municipal, dos estudos técnicos, da proposta de projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana e seus anexos, com duração máxima de quarenta e cinco minutos;

III - Terceira Parte - manifestação dos cidadãos presentes, com duração máxima de três minutos para cada um;

IV - Quarta Parte - comentários, por parte dos técnicos do Poder Público Municipal, com duração máxima de quinze minutos;

V - Quinta Parte - encerramento da Audiência Pública pelo Secretário de Transportes ou seu representante.

§ 1º Os cidadãos que quiserem se manifestar, de acordo com o disposto no inciso III deste artigo, deverão se inscrever durante os primeiros sessenta minutos a contar da abertura da reunião.

§ 2º Para a manifestação dos cidadãos, será obedecida a ordem de inscrição, sendo que cada um terá direito a uma única manifestação.

§ 3º O tempo total do conjunto de manifestações, mencionadas no inciso III deste artigo, não poderá exceder a cento e vinte minutos.

§ 4º Ficam proibidas quaisquer manifestações verbais, uso de apitos ou outros instrumentos acústicos que conturbem as discussões nas Audiências Públicas.

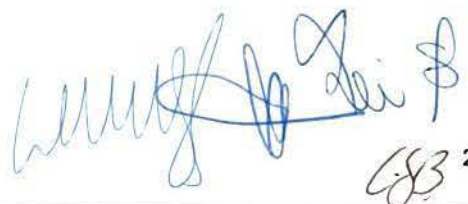
Art. 6º Todas as falas e manifestações ocorridas nas Audiências Públicas serão registradas por escrito, podendo ser gravadas para futuro acesso, divulgação e controle público.

§ 1º Os participantes serão registrados em lista de presença.

§ 2º Durante as Audiências Públicas serão mantidos no recinto, para consulta dos interessados, a proposta de projeto de lei do Plano de Mobilidade Urbana de São José dos Campos e seus anexos.

§ 3º Os interessados poderão, até o dia útil anterior à segunda Audiência Pública, apresentar documentos ou sugestões, por escrito, relativos ao assunto discutido, devendo ser entregues diretamente na Secretaria de Transportes, por carta registrada e/ou por meio do site oficial da Prefeitura Municipal - www.sjc.sp.gov.br;

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



683 2

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 7 de maio de 2015.




Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Marcos Aurelio dos Santos
Secretário de Governo



Luiz Marcelo Inocencio Silva Santos
Secretário de Transportes



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa